



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Ato da Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá: Ato da Mesa de nº 002, de 03 de janeiro de 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, em conformidade ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e Lei Municipal nº582, de 15 de agosto de 1997, e também considerando a necessidade de se regulamentar, em atendimento as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realização de despesas em regime de adiantamento, deliberou baixar o seguinte Ato:

I - A partir do dia 03 de janeiro de 2020 a Câmara Municipal de Sarutaiá adotará o regime de adiantamento mediante a entrega de dinheiro a servidor público, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do limite legal de dispensa de licitação, mensalmente, para cumprimento das despesas que não possam subordinar se ao processo normal de aplicação.

II - Os valores destinados ao regime de adiantamento serão confiados a servidor do quadro efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante recibo e termo de responsabilidade a ser subscrito em cada ocasião de recebimento de valores, iniciando-se um processo de acompanhamento para cada adiantamento concedido, o qual se prestará a apreciação da prestação de contas do adiantamento sob aspectos formais e materiais, respeitando estes a atenção a finalidade pública na aplicação dos recursos adiantados.

III - As aquisições realizadas por adiantamento, somente serão realizadas após autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo sempre primar pelo atendimento aos princípios da legitimidade e modicidade.

IV - Os adiantamentos para pequenas viagens, quando houver e se necessárias, somente serão realizados após autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação formal devidamente justificada do interessado (devendo ter relatório de viagem justificando o interesse público com atestado de órgão competente), sempre primando pelo atendimento aos princípios da legitimidade e modicidade.

V - Os valores destinados a despesas com viagens poderão ser entregues pelo servidor responsável pelos adiantamentos ao servidor ou ao agente político que empreenderá a viagem, devendo todas as demais despesas realizadas a título de adiantamento e a prestação de contas serem efetuadas pelo responsável pela despesa ao responsável pelo adiantamentos sob pena de não ser autorizado outro adiantamento ao responsável pela despesa e a restituição do valor aos cofres da Câmara.

VI - A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de Relatórios e/ou Balancete de Prestação de Contas contendo notas fiscais e/ou recibos, conforme a natureza da despesa, deverá ser comprovado o interesse público e formalizada nos termos dispostos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VII – O prazo para aplicação do ADIANTAMENTO não deverá exceder a 60 dias e nem ultrapassar o término do exercício financeiro. O servidor tem prazo de 10 dias contados do encerramento do aditamento, para a prestação de contas.

VIII A prestação de contas dos adiantamentos ficará sujeita a apreciação pelo responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal e a quitação somente será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal após emissão de parecer pelo Controlador Interno.

IX- Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 3 de janeiro de 2020.

Paulo Rogério de Castro
Presidente da Câmara

Flávio Sela da Costa
1º Secretário

Djalma Dalla Bernardina
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria, na data supra. Publicado por inteiro teor no átrio da Câmara Municipal de Sarutaiá, em data de 03 de janeiro de 2020.